

# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

#### DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

A Câmara Municipal de Aguanil-MG, decreta:

- Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana, um terreno com área total de 1.529.786,76 m², situado neste Município de Aguanil, no lugar rural denominado BOTICÃO, conforme divisas e confrontações, constantes do Memorial Descritivo e levantamento Topográfico Planimétrico, parte integrante desta lei.
- Art. 2°- A área descrita no artigo anterior destina-se a regularização fundiária e parcelamentos do solo nos termos da Lei 6.766/79 e demais legislações pertinentes.
- Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor, na data de data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 002 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

010/10

Assunto: Envia Projeto de Lei nº. **Q02**/2010, que "DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente.

com nossos cumprimentos, promovemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a declaração de expansão urbana de imóvel rural localizado no lugar denominado "BOTIÃCÃO" nesse Município de Aguanil, para fins de regularização fundiária de imóveis ali existentes.

Informamos que tal medida será necessária para regularização da área praticamente urbana, já que no local existe toda a infra-estrutura necessária e também para aprovação de novos loteamentos e parcelamentos do solo.

Certos da atenção que nossos nobres Edis dispensarão a esse nosso Projeto de Lei, como aos demais oriundos do Poder Executivo, requeiro que o faça tramitar em regime de urgência.

Atenciosamente.

SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Ney Eduardo Alves Costa DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil NESTA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

010

#### PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

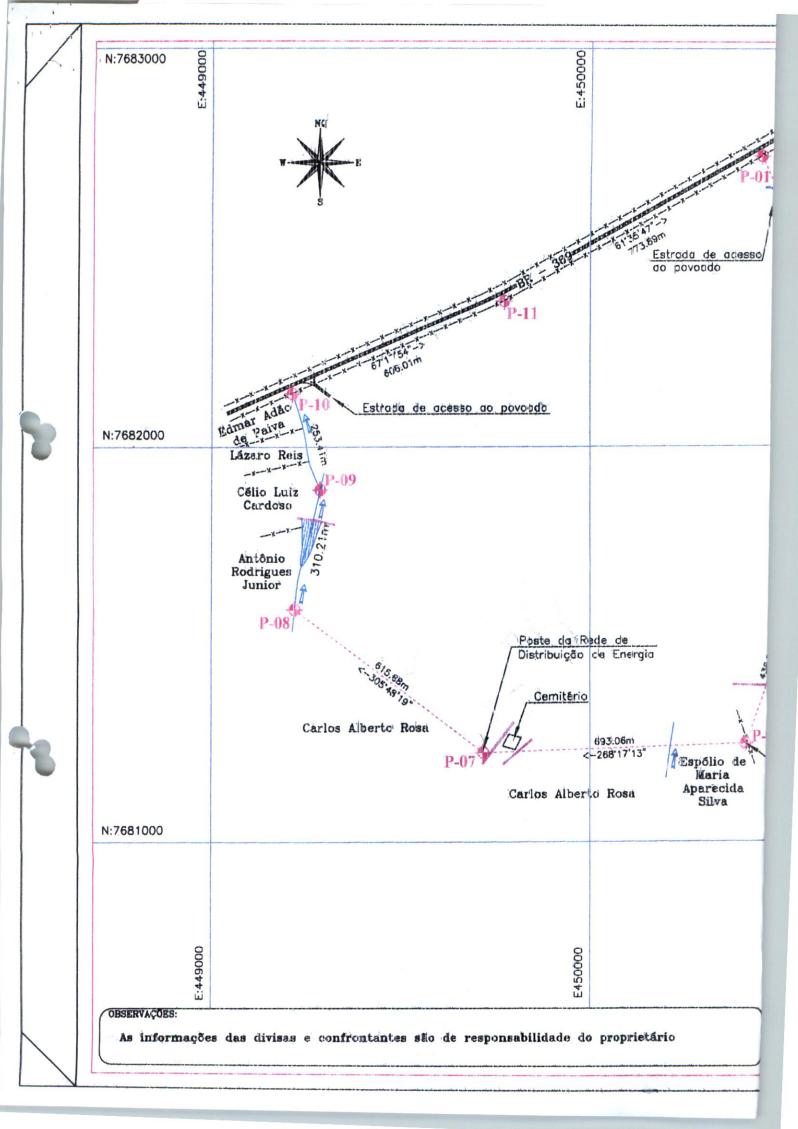
#### DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA.

SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sancioro a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana, um terreno com área total de 1.529.786,76M2, situado neste Município de Aguanil no lugar rural denominado "BOTICÃO", conforme divisas e confrontações, constantes do Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico Planimétrico anexos, parte integrante desta lei.
- Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se a regularização fundiária e parcelamentos do solo nos termos da Lei 6.766/79 e demais legislações pertinentes.
  - Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL em, 11 de AGOSTO de 2010.

SEBASTIÃO ELOI DE SOUZA CAMPOS Prefeito Municipal



#### MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE EXPANSÃO DO POVOADO DO BOTICÃO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE AGUANIL

MUNICÍPIO: AGUANIL - MG

ÁREA: 1.529.786,76 m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO: Partindo do ponto P-01, localizado na margem esquerda da BR 369, na cerca de arame da faixa de segurança, no sentido Campo Belo a Boa Esperança, segue com azimute de 154° 53' 55" numa extensão de 96,78 m seguindo por linha seca divisando com Hugo Mira até a ponte sobre o ribeirão na estrada de acesso ao povoado; a partir daí no mesmo sentido numa extensão de 522,70 m seguindo por linha seca divisando com Espólio de Valério de Souza Rosa até o ponto P-02; a partir daí volve à direita e segue com azimute de 191º 32' 51" numa extensão de 123,72 m seguindo a cerca de arame divisando com José Luiz Pinheiro até o ponto P-03; a partir daí volve à direita e segue com azimute de 275° 21' 36" numa extensão de 86,71 m seguindo a cerca de arame divisando com Jorge Campos até o ponto P-04; a partir daí volve à esquerda e segue com azimute de 184º 03' 59" numa extensão de 411,92 m seguindo a cerca de arame divisando com Jorge Campos até o ponto P-05, localizado no córrego; a partir daí volve à direita e segue com azimute de 202° 01' 07" numa extensão de 426,60 m seguindo por linha seca divisando com Carlos Alberto Rosa; a partir daí no mesmo sentido numa extensão de 9,94 m seguindo por linha seca divisando com Espólio de Maria Aparecida Silva até o ponto P-06, localizado em um poste da rede de distribuição de energia; a partir daí volve à direita e segue com azimute de 268° 17' 13" numa extensão de 197,44 m seguindo por linha seca divisando com Espólio de Maria Aparecida Silva até o córrego; a partir daí no mesmo sentido numa extensão de 495,62 m seguindo por linha seca divisando com Carlos Alberto Rosa até o ponto P-07, localizado em um poste da rede de distribuição de energia; a partir daí volve à direita e segue com azimute de 305° 48' 19" numa extensão de 615,88 m seguindo por linha seca divisando com Carlos Alberto Rosa até o ponto P-08, localizado no córrego, a partir daí volve à direita e segue numa extensão de 218,84 m seguindo o córrego a jusante divisando com Antônio Rodrigues Junior; a partir daí segue numa extensão de 91,37 m seguindo o córrego a jusante divisando com Célio Luiz Cardoso até o ponto P-09, localizado na saída de um rêgo; a partir daí volve à esquerda numa extensão de 76,87 m seguindo pelo rêgo a jusante divisando com Célio Luiz Cardoso; a partir daí numa extensão de 84,37 m seguindo pelo rêgo a jusante divisando com Lázaro Reis; a partir daí numa extensão de 92,17 m seguindo pelo rêgo a jusante divisando com Edmar Adão de Paiva até o ponto P-10, localizado na margem esquerda da BR 369, na cerca de arame da faixa de segurança, no sentido Campo Belo a Boa Esperança; a partir daí volve à direita e segue com azimute de 67° 17' 54" numa extensão de 606,01 m seguindo a cerca de arame da faixa de

segurança da BR 369 até o ponto P-11; a partir daí volve à esquerda e segue com azimute de 61° 35' 47" numa extensão de 773,89 m seguindo a cerca de arame da faixa de segurança da BR 369 até o ponto P-01, localizado na margem esquerda da BR 369, na cerca de arame da faixa de segurança, no sentido Campo Belo a Boa Esperança, ponto onde iniciou esta descrição.

Campo Belo, 15 de junho de 2.010.

José Edmundo Pinto CREA 53.256/D





- CIC 832.236.816/04

Rua Revalina Ferreira da Silva, 882 - Centro - CEP 37.275-000. Fone: (35) 3835-1537

### PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 010/2010

### **RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo Municipal, foi proposto o projeto de lei nº 010/2010 que declara área de expansão urbana.

O projeto de lei em referência, visa declarar como área de expansão urbana, 1.529.786,76 m2 localizado no lugar denominado Boticão, zona rural desse município para fins de regularização fundiária e parcelamento do solo.

Todo projeto de lei para ser aprovado, há necessariamente de estar embasado no princípio da legalidade, eis que o Poder Público não pode praticar qualquer ato sem lei anterior que o defina. Na Administração Pública não há liberdade, nem vontade pessoal, enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim. Para o administrador público deve fazer assim.

Com esse pensamento, entendemos que o procedimento mais adequado para se quantificar a zona de expansão urbana necessária a um município deve ser a análise da dinâmica econômica e populacional da cidade e sua expectativa de crescimento, bem como considerar "os vazios urbanos" existentes dentro da zona urbana, que não cumprem sua função social.

Com esse propósito, torna-se necessário a delimitação da zona de expansão urbana que é uma área de reserva para o crescimento da cidade. É imprescindível identificar a área efetivamente ocupada pela mancha urbana, legalizando a oferta de solo urbanizável para evitar a especulação imobiliária, favorecendo a urbanização com a diminuição dos custos de implementação da rede de serviços e equipamentos urbanos.

Desse modo, há uma série de critérios urbanísticos, geográficos, sociais e econômicos que deve ser levado e conta nessa

em golias

### Dra.Cleunice Maia Pinheiro Elias - OAB/MG 66.794

- CIC 832.236.816/04

Rua Revalina Ferreira da Silva, 882 - Centro - CEP 37.275-000.

Fone: (35) 3835-1537



O parâmetro básico a ser observado pela municipalidade para a delimitação da zona de expansão urbana é a Lei Federal 6766/79, modificada pela Lei 9.785/99, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

I-terrenos alagadiços e sujeito a inundações;

II-terrenos aterrados com materiais nocivos à saúde;

III-terrenos com declividade superior a 30%;

IV-terrenos com condições geológicas impróprias;

V-áreas de preservação ecológica.

A ABES- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental- recomenda a escolha preferencial de área com as seguintes características:

-terrenos permeáveis ou adequados para concepção e tratamento estático de esgoto sanitário (fossa séptica, fossa e sumidouro, vala de infiltração e filtro anaeróbico);

-topografia que facilite a construção de redes de coleta e transporte de esgoto sanitário por declividade natural;

-preservação de áreas no entorno do aqüífero que possua potencial como recurso para captação de água para abastecimento público;

-preservação de mananciais e nascentes.

Isto posto, observa-se que o projeto está compatível com os critérios exigidos que são de natureza eminentemente ambiental, devendo ser primordialmente escolhidos os espaços ambientais mais adequados ao assentamento humano.

### **CONCLUSÃO:**

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 010/2010,

2

em golias



Dra. Cleunice Maia Pinheiro Elias - OAB/MG 66.794

- CIC 832.236.816/04

Rua Revalina Ferreira da Silva, 882 - Centro - CEP 37.275-000. Fone: (35) 3835-1537

está amparado legalmente, opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário, por estar convencida de que a Comunidade do Boticão necessita imperiosamente dessa regularização fundiária, devendo ser implantada imediatamente, reconhecendo assim, que na realidade a densidade urbana está preexistente a norma municipal, tratando-se tão somente de uma adequação porque o parcelamento do solo e a infra-estrutura estão presentes no caso concreto.

É o parecer. s.m.j.

Aguanil, 06 de setembro de 2.010

Cleunice Maia Ginheiro Elias

Cleunice Maia Pinheiro Elias

**ADVOGADA** 

OAB/MG 66.794

# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL



CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI nº 010/2010

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº 010 /2010, de autoria do Executivo Municipal, que declara área de expansão urbana.

Em decorrência da necessidade de regularização fundiária e parcelamento do solo da área de 1.529.786,76 m2 localizado no lugar denominado Boticão, zona rural deste município, esta Comissão, precipuamente estudou e analisou os benefícios e vantagens advindos com essa alteração do perímetro urbano, procedendo-se a legalização da área do Boticão, que passa a ser considerada zona de expansão urbana.

Trata-se da expectativa de ver realizado o sonho dos habitantes daquela expressiva comunidade. É uma resposta aos anseios da população local que clama por essa legalização fundiária, sujeitando-se as normas prescritas na Lei 6766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Assim, posto que o projeto de lei supramencionado objetiva atender os anseios de nossa comunidade, há a necessidade de normatizar através da lei municipal em referência a regulamentação dessa área do Boticão que apurada "in loco" já atende às exigências urbanísticas.

Diante disso, estando o projeto de lei nº 010/2010, amparado legalmente a lume dos princípios norteadores da administração pública, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.** 

Aguanil, 13 de setembro de 2.010

Edivaldo Amaraí Ferreira-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

José Antônio Fidélis- Vice Presidente

Ricardo Eugênio Terra- Relator

